

Livramento, 27 de novembro de 1952.

LEI Nº 160, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1952.

Concede abono provisório a funcionários inativos que percebem proventos abaixo de Cr.\$20.000,00 anuais.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajustamento nos proventos dos funcionários inativos do Município, na forma de abono provisório, nas bases e condições estipuladas nesta lei.

Art. 2º - O abono provisório será pago nas seguintes bases, obedecendo as duas exceções aqui fixadas:

- a) - Funcionários inativos com proventos até Cr.\$10.000,00 anuais 20%
- b) - Funcionários inativos com proventos acima de Cr.\$10.000,00 até Cr.\$20.000,00 anuais 15%

§ único - Os inativos Pedro Comas e Victor Pio Saldanha da Rosa terão o abono provisório fixado em 50% sobre os seus atuais proventos.

Art. 3º - Não serão contemplados com o abono provisório os funcionários inativos, cujos proventos sejam iguais ou superiores aos padrões dos funcionários em atividade, obedecidos os cargos e funções respectivos.

§ único - Para os efeitos deste artigo serão computadas as gratificações adicionais por tempo de serviço, eventualmente incluídas nos proventos de aposentadoria na forma da lei.

Art. 4º - A lei de orçamento para o exercício de 1953, consignará a dotação de Cr.\$52.920,00 destinada a fazer face ao abono provisório dos funcionários inativos do Município.

Art. 5º - O abono provisório constante desta Lei será pago a partir de Janeiro de 1953, vigorando até definitiva solução em Lei especial que regularizará a situação dos funcionários inativos do município na forma do que estabelece o Art. 119º, § 4º da Lei Orgânica.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de novembro de 1952.

~~(ss.) João Souto Duarte~~
João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

~~(ss.) Sérgio Fuentes~~
Sérgio Fuentes
Secretário